

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 007/2024 DO
CONTRATO Nº 079/2023 CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE IBITIARA/BA E A EMPRESA AUTO POSTO
IBITIARA LTDA, inscrita no CNPJ /MF sob n.º
08.762.438/0001-19**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IBITIARA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º. 13.781.828/0001-76, com sede na Rua Joao Pessoa, 08 - Centro, legalmente representado pelo seu Prefeito o Sr. WILSON DOS SANTOS SOUZA portador do RG: 08.095.158-90 SSP/BA e CPF: 883.540.405-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Barbosa, n.º 280, Centro, CEP 46.700-000 em Ibitiara-Ba.

CONTRATADO: AUTO POSTO IBITIARA LTDA, inscrita no CNPJ /MF sob n.º 08.762.438/0001-19, Inscrição Estadual 73.762.207, com sede a Rua da Floresta, n.º 042, sala, Centro, Ibitiara-BA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Gilvan Lima Lopes, inscrito no CPF sob o n.º 008.568.155-40.

OBJETO DO CONTRATO: aquisição de combustível, e correlatos destinados ao abastecimento dos veículos e equipamentos afins da frota pública municipal de Ibitiara-Ba. Conforme Edital e seus anexos, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital

Que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que a empresa contratada **AUTO POSTO IBITIARA LTDA, inscrita no CNPJ /MF sob n.º 08.762.438/0001-19**, requereu reajuste nos preços contratados, sob o fundamento de que os custos dos combustíveis sofreram alterações causadas pelo retorno dos impostos antes congelados pelo Governo Federal, apresentando notas fiscais para justificar a postulação;

CONSIDERANDO que após análise, pelo setor administrativo, onde se apresentou, planilha de cálculo com variações de preços no período atestado em nota fiscal, onde se constatou que os preços originais contratados se apresentam defasados, a embasar o presente apostilamento, nestes termos;

DAS ALTERAÇÕES:

CONSIDERANDO o reajuste de preços dos combustíveis, com supedâneo no Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º. 8.666/93, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, com base na Clausula Décima Quarta do Contrato inaugural.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica reajustado o valor do combustível, conforme tabela em anexo, parte integrante do presente termo de apostilamento, resultando nestes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATADO, CONSIDERANDO O TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2023	V. DO REAJUSTE
1	GASOLINA ADITIVADA	R\$5,53	R\$5,90
2	OLEO DIESEL S500	R\$6,04	R\$6,05
3	OLEO DIESEL S10	R\$6,04	R\$6,11

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente instrumento está amparado na Cláusula Décima Quarta, do Contrato nº 079/2023, disciplinado pelo art.65 da Lei nº 8.666/93.

a) Art. 65. § 8º [...] "A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento";

b) Ao interpretar do art. 65, II, "d" da Lei de Licitações o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, nos autos do TC 007.615/2015-9, de onde se originou o Acórdão 1.604/2015-TCU-Plenário (Relator: Ministro Augusto Nardes), decidiu que não há óbice à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro visando à revisão (ou recomposição) de preços de itens isolados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, desde que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão); e que haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos relevantes que possam impactar o valor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

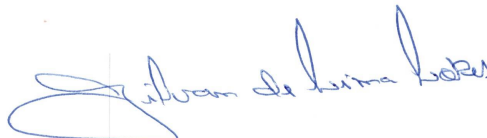
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no contrato epigrafado, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE IBITIARA providenciará a publicação do Termo de Apostilamento, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Ibitiara– Ba, 31 de julho de 2024.


PREFEITURA DE IBITIARA
PREFEITO
CONTRATANTE


AUTO POSTO IBITIARA LTDA
Gilvan Lima Lopes
CONTRATADO

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>